

LEI NÚMERO 4.295

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR, COM ENCARGOS IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, NO CENTRO INDUSTRIAL CORONEL JOVELINO RABELO À CONDUMIG INDÚSTRIA DE CONDUTORES ELÉTRICOS DE MINAS GERAIS LTDA.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar, com encargos, nos termos da Lei número 3.686, de 17 (dezessete) de novembro de 1994 e Decreto n.º 2.479, de 10 (dez) de fevereiro de 1995 os seguintes imóveis, de propriedade do Município, situado à Rua Antônio Dellaretti Filho, no Centro Industrial Coronel Jovelino Rabelo, à **Condumig Indústria de Condutores Elétricos de Minas Gerais Ltda.**

lote 030 , quadra 165 , zona 31, com área de 2.500,00 m2,
lote 530, quadra 165, zona 31, com área de 2.500,00 m2,
lote 540, quadra 165, zona 31, com área de 2.500,00 m2,
lote 550, quadra 165 zona 31, com área de 2.500,00 m2,
conforme matrículas, 19.547, 19.544, 19.545, 19.546, livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis.

Artigo 2º - A doação de que trata a presente Lei, destina-se, dotar a donatária de espaço para implantação de indústria de fabricação e comércio de condutores elétricos em geral, que deverá ser efetivamente concluída em 24 (vinte e quatro meses), a iniciar-se a partir da vigência da presente Lei.

Parágrafo único - A não observância do prazo estabelecido no **caput** deste artigo, implica na reversão dos imóveis ao patrimônio do Município, no estado em que se encontrarem, sem direito a qualquer indenização

Artigo 3º - Para os efeitos desta Lei, a Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária estipulou em R\$ 3.000,00 (três mil reais), o valor dos imóveis objeto da presente doação.

Artigo 4º - As despesas com a transferência ora autorizada, ficarão a cargo da donatária.

I - a transferência não estará sujeita ao pagamento do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Divinópolis, 19 de dezembro de 1997

Domingos Sávio
Prefeito Municipal